
REFLEXÕES SOBRE PRÁTICAS PSI-JURÍDICAS NA TRIAGEM DA DEFENSORIA PÚBLICA PAULISTA¹

Renata Ghisleni de Oliveira²

Maria Cristina Gonçalves Vicentin

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil.

RESUMO. Neste artigo, apresentamos alguns desdobramentos da pesquisa de doutorado na qual estudamos encontros psi-jurídicos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, tomando a experiência dos Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) como objeto. Por meio da metodologia qualitativa da pesquisa-intervenção que contou com a elaboração de diários e de narrativas, empreendemos o acompanhamento das práticas profissionais que envolviam o trabalho conjunto de defensores, assistentes sociais e psicólogos na Defensoria Pública, entre 2011 e 2013. Aqui, privilegiamos mostrar a triagem, espaço no qual é feito o primeiro atendimento às pessoas que buscam assistência jurídica, que nos possibilitou nos aproximar da gestão dos pedidos e de como eles se transformam em demandas jurídicas, não jurídicas e psicossociais. Para tanto, utilizamos informações das fichas dos encaminhamentos feitos a um CAM nos anos de 2010 e 2011, com situações vivenciadas no percurso da pesquisa. Os operadores conceituais do estudo se apoiam no pensamento foucaultiano e na Análise Institucional francesa. A triagem mostrou que se privilegia a partilha tradicional entre os saberes, tendendo-se a (re)produzir uma assistência jurídica “desintegrada” e disciplinarizada, oferecendo-se um modo familialista de resposta às problemáticas apresentadas pela população. No entanto as questões de saúde mental emergem como algo que escapa às divisões, produzindo desvios no processo de trabalho. Acreditamos que esses modos de saber-fazer engendram uma assistência jurídica que tende à atenção integral, constituindo-se numa experiência de pensar-saber-fazer entre profissões que não se submete aos protocolos e divisões já instituídos.

Palavras-chave: Interdisciplinaridade; justiça; análise institucional.

REFLECTIONS ON PSYCHO-LEGAL PRACTICES IN THE TRIAGE OF THE PUBLIC DEFENDER'S OFFICE OF SÃO PAULO

ABSTRACT. In this article, we presented some developments of the doctoral research in which were studied psycho-legal encounters at the Defensoria Pública do Estado de São Paulo (Public Defender's Office of the State of São Paulo), taking the experience of the Centros de Atendimento Multidisciplinar (Multidisciplinary Assistance Centers – CAMs, acronym in Portuguese) as subject. Through a qualitative intervention-research methodology based on diaries and narrative construction, we have monitored professional practices involving the joint work of defenders, social workers and psychologists at the Public Defender's Office, between 2011 and 2013. Here, we decided to focus on the triage, space where the first assistance to people who look for legal help is performed, which allowed us to get in contact with the management of requests and the way they become legal, non-legal and psycho-social demands. In order to do that, we used information from referral forms sent to a CAM in the years 2010 and 2011, along with situations experienced in the course of this research. The theoretical references of this study are Foucault's thought and French Institutional Analysis. The triage showed that a traditional division between knowledges is utilized, which tends to (re)produce an “unintegrated” and disciplined legal assistance, providing a familialist mode of response to the problems presented by the population. However, mental health issues emerge as something that escapes divisions, producing shifts in the work process. We believe these ways of knowing-how-to-do generate a legal assistance that tends to be more oriented to comprehensive care, constituting an experience of thinking-knowing-doing between professions that does not submit to protocols and divisions already established.

Keywords: Interdisciplinarity; justice; institutional analysis.

¹ *Apoio e financiamento:* Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

² *E-mail:* reghisleni@yahoo.com.br

REFLEXIONES ACERCA DE LAS PRÁCTICAS PSI-JURÍDICAS EN LA SELECCIÓN DE LA DEFENSORÍA PÚBLICA PAULISTA

RESUMEN. En este artículo, presentamos algunas evoluciones de la investigación de Doctorado de en la que estudiamos los encuentros psi-jurídicos en la Defensoría Pública del Estado de São Paulo, teniendo la experiencia de los Centros de Atendimento Multidisciplinar (CAMs) como objeto. Por intermedio de la metodología cualitativa de la investigación- intervención que incluyó la elaboración de diarios y narrativas, se llevó a cabo el estudio de prácticas profesionales en la Defensoría Pública, entre 2011 y 2013. Aquí, nos centramos en la que muestra el espacio de selección, en el que se hace la primera atención a las personas que buscan asistencia jurídica, lo que hizo posible acercarse a la gestión de pedidos y respecto a cómo ellos se convierten en exigencias jurídicas, no jurídicas y psicosociales. Para eso, utilizamos informaciones de los registros de derivaciones al CAM, locus de la investigación en 2010 y 2011 y del informe elaborado por la Asesoría Técnica Psicosocial (ATP), cuyos datos presentan el trabajo de equipos de CAM en 2011, además de las situaciones vividas en el camino de la investigación. Los operadores conceptuales del estudio se basan en el pensamiento de Foucault y en el Análisis Institucional francesa. La selección mostró favorecer la división tradicional entre los saberes, tendiendo a (re)producir una asistencia jurídica “desintegrada”, disciplinarizada y despolitizada, que ofrece una forma *familialista* de la respuesta a los problemas presentados por la población. Sin embargo, las cuestiones de salud mental emergen como algo que escapa a las divisiones, produciendo desvíos en el proceso de trabajo. Creemos que estos modos de conocimientos engendran una asistencia jurídica que tiende a la atención integral, constituyéndose en una experiencia de pensar-saber-hacer entre profesiones que no está sujeta a los protocolos y las divisiones ya establecidos.

Palabras-clave: Interdisciplinaridad; justicia; análisis institucional.

Introdução

Estudos indicam que os primórdios do que conhecemos por psicologia jurídica (Altoé, 2001; Brito, 2012) remontam à sua estreita ligação com o nascimento da psiquiatria do século XVIII, especialmente com os estudos para explicar as degenerescências dos criminosos, como a frenologia de Galton e a antropologia criminal de Lombroso, com suas interpretações sobre as capacidades humanas (caráter, funções intelectuais) por meio das características físicas do indivíduo. A aproximação da psicologia com o direito, no final do século XIX, fez surgir o que se denominou psicologia do testemunho. Por meio do estudo experimental dos processos psicológicos, a psicologia do testemunho tinha como objetivo verificar a fidedignidade do relato do sujeito envolvido em um processo jurídico, isto é, analisar se os processos internos propiciam ou dificultam a veracidade do relato (Altoé, 2001; Brito, 2012).

De acordo com Brito (2012), no Brasil, a regulamentação do exercício profissional da psicologia ocorre em 1962, em meio a um viés positivista, expresso nas grades curriculares dos cursos que continham grande número de matérias relacionadas ao estudo e à aplicação de técnicas psicométricas. A psicologia que oferecia instrumental ao contexto jurídico seguia essa mesma linha e recebeu forte influência de Mira y López (1896-1964), psiquiatra espanhol que publicou, em 1945, a conhecida obra denominada *Manual de Psicología Jurídica* na qual buscou apresentar a psicologia como um saber científico que servia de base para apoiar o cotidiano de juristas.

Desse modo, os primeiros trabalhos desenvolvidos por psicólogos foram indicados pelos magistrados e visavam prover subsídios à decisão dos juízes. Segundo Altoé (2001) e Brito (2012), essa prática inicial da psicologia voltava-se predominantemente à realização de perícia, exame criminológico e parecer psicológico, baseado no psicodiagnóstico, utilizando entrevistas e resultados da aplicação de testes psicológicos.

Altoé (2001) aponta que, a partir da década de 1980, quando, após longo período de regime militar, intensifica-se a discussão sobre a cidadania e os direitos humanos, observamos mudanças na produção teórica e nas práticas da psicologia junto ao direito. Estudiosos e militantes desse campo têm contribuído para imprimir uma perspectiva crítica à denominada psicologia jurídica, problematizando sua hegemônica utilização a favor do controle social, quando o psicólogo constitui-se em agente acrítico de processos de exclusão social (Altoé, 2001; Arantes, 2008; Brito, 2012).

Assim, acompanhamos um processo de maiores inquietações e indagações sobre os fazeres e de ampliação dos campos profissionais. Apoiado nessas discussões, o Conselho Federal de Psicologia

(CFP) vem utilizando a expressão “Psicologia na interface com a justiça” para contemplar a atuação não só dos psicólogos que atuam nos tribunais, mas também os que executam trabalhos que são encaminhados ao sistema de Justiça. Assim, essa perspectiva amplia a compreensão do trabalho em interface ao incluir os psicólogos que exercem sua prática profissional nas unidades que executam medidas socioeducativas, nas penitenciárias, nos Conselhos Tutelares, nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS), nas ONGs, nos consultórios privados ao serem acionados como assistentes técnicos, entre outros (Brito, 2012; CFP, 2012).

Conforme problematizado nos estudos de Altoé (2001), Arantes (2008) e Brito (2012), com a ampliação da presença psi e psicossocial nos contextos do sistema de justiça para além dos tribunais, na Defensoria Pública e, também, recentemente, no Ministério Público, nos perguntamos: A entrada de psicólogos e assistentes sociais numa organização que visa à promoção, luta e garantia dos direitos de uma população pobre, historicamente marcada por dificuldades no acesso à justiça, poderia suscitar arranjos mais transversais e cogestionários no cenário jurídico? Tais arranjos produziram alterações nas práticas dirigidas à população? O que se passa entre psicologia, serviço social e direito na Defensoria Pública? Poderiam esses encontros sinalizar a emergência de modos de fazer menos disciplinares (Foucault, 2006b), interdisciplinares ou até mesmo desdisciplinares (Rodrigues, 1998)?

No bojo desta discussão, escolhemos a Defensoria Pública paulista como lócus da pesquisa empírica por acreditarmos que se trata de uma organização do sistema de justiça que pode dar visibilidade às necessidades da população pobre que, historicamente, teve e tem, muitas vezes, suas demandas minorizadas³. A Defensoria Pública é um órgão do sistema de justiça, previsto na Constituição Federal de 1988 e visa garantir acesso à justiça à população pobre que, nos critérios da lei, tem renda familiar de até três salários-mínimos. Diferentemente da saúde, não é uma política pública de acesso universal, utilizando critérios socioeconômicos para definir o público-alvo de suas ações (Oliveira, 2015).

Em São Paulo, a Defensoria Pública foi criada em 2006, sendo a organização mais recente a compor o cenário jurídico paulista e apresenta uma série de propostas consideradas inovadoras que orientam suas ações, dentre elas: Momento Aberto da Defensoria (espaço de diálogo com o Conselho Superior – órgão deliberativo máximo da organização), ciclo de conferências públicas (encontros com a população para debater sobre suas principais reivindicações e construir parâmetros para atuação da defensoria) e intervenção multidisciplinar com psicólogos e assistentes sociais (ocorre em três frentes: na Assessoria Técnica Psicossocial, ATP – órgão que presta assessoria à administração superior em questões referentes ao trabalho dos psicólogos e assistentes sociais; nos Núcleos Especializados – dividem-se em temáticas específicas – infância e juventude, direitos da mulher, situação carcerária, entre outras, subsidiando diretrizes institucionais para atuação nesses temas e nos Centros de Atendimento Multidisciplinar – CAMs) (Oliveira, 2015).

Segundo Oliveira (2015), os CAMs estavam previstos desde a criação da Defensoria Pública, mas iniciaram suas atividades em 2010 com o ingresso dos primeiros psicólogos e assistentes sociais no quadro permanente da organização. São locais de atuação de profissionais e estudantes de psicologia e serviço social que se destinam a garantir um atendimento integral⁴ aos cidadãos que procuram assistência jurídica nas diferentes regiões do Estado (capital, região metropolitana e interior).

Os encaminhamentos ao serviço são feitos por operadores do direito (estagiários de direito e defensores públicos) que, após realizarem triagem dos atendimentos, solicitam a atuação psicossocial, em geral, nas questões que envolvem conflitos familiares, dependência química, demandas criminais e necessidade de acesso a outras políticas públicas, especialmente, nas áreas de assistência social e saúde mental (Oliveira, 2015). De acordo com Cavalcante (2015), psicóloga da Defensoria Pública paulista, o trabalho do CAM pode ser organizado em cinco eixos de atuação, quais sejam: atendimento psicossocial, composição extrajudicial de conflitos (resolução das demandas conflitivas por meio de

³ Utilizamos a expressão minorizadas para dar visibilidade às desigualdades do sistema de justiça que, historicamente, desqualificam e desvalorizam as demandas da população pobre.

⁴ O atendimento integral é uma diretriz que orienta a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Apesar de não haver um único entendimento sobre o que significa essa diretriz, durante a pesquisa, os profissionais referiam-se a essa prática como dar atenção a todos os aspectos relacionados ao pedido feito pela pessoa que procura assistência jurídica, bem como esgotar todas as possibilidades para resolver a demanda da população. Atender integralmente indicou uma ampliação na escuta e nas ferramentas utilizadas no processo de trabalho (Oliveira, 2015).

acordos sem gerar uma ação judicial), mapeamento e articulação com equipamentos de outras políticas públicas, educação em direitos e produção técnica (elaboração de pareceres como assistente técnico de processos judiciais).

Neste artigo, focalizaremos especialmente a prática da triagem, espaço no qual é feito, pelos defensores e/ou estagiários de direito, o primeiro atendimento às pessoas que buscam assistência jurídica e momento em que se decide pelo encaminhamento ou não aos psicólogos ou assistentes sociais. A análise da gestão dos pedidos e de como estes se transformam em demandas jurídicas, não jurídicas e psicossociais evidenciou dois movimentos: de um lado, a partilha tradicional entre os saberes, tendendo a (re)produzir uma assistência jurídica “desintegrada” e disciplinarizada (Foucault, 2006), oferecendo um modo familialista (Donzelot, 1998) de resposta às problemáticas apresentadas pela população; de outro, especialmente nas questões relativas à saúde mental, vemos emergir práticas que tendem à atenção integral, constituindo-se numa experiência de pensar-saber-fazer entre profissões que não se submetem aos protocolos e divisões já instituídos.

Percurso da pesquisa e estratégia metodológica

A pesquisa na Defensoria Pública do Estado de São Paulo ocorreu entre agosto de 2011 e dezembro de 2013⁵. Nesse período, entramos em contato com diferentes arranjos organizacionais no processo de trabalho e com alguns de seus efeitos. Não foram poucas as inquietações suscitadas no decorrer da pesquisa, uma vez que o acompanhamento de processos evoca um misto de acontecer vivido e inventado (Merhy, 2013), repleto de tensionamentos, riscos e desafios.

A proposta metodológica qualitativa situou-se no campo da pesquisa-intervenção, com ferramentas conceituais da análise institucional francesa (Baremlitt, 2002; Lourau, 2004). Esse modo de produção de conhecimentos possibilita a análise das instituições, questionando os seus sentidos dados como naturais. Nessa perspectiva, as instituições descolam-se da ideia de estabelecimento e se referem ao processo de produção constante de modos de legitimação de práticas sociais e incluem a maneira como os sujeitos concordam ou não em participar daquilo que regula suas vidas e condutas (Lobo, 2004; Lourau, 2004).

Também nos valem dos conceitos de analisador, tomado como dispositivo de decomposição dos elementos participantes da totalidade de uma situação, arguindo, dessa maneira, determinadas naturalizações e convocando a potência de produção de realidades alternativas e/ou alterativas (Lourau, 2004; Rodrigues, Leitão & Brandão, 1992) e de análise de implicação (Baremlitt, 2002; Coimbra & Nascimento, 2012; Lourau, 2004). A análise de implicação é um processo no qual o pesquisador coloca em análise os lugares ocupados por ele no percurso de pesquisa (Baremlitt, 2002; Coimbra & Nascimento, 2012; Lourau, 2004; Prudente & Tittoni, 2014), considerando que se está sempre implicado, isto é, o pesquisador não é neutro e está constantemente sob efeitos das múltiplas relações com as instituições (práticas sociais) que o atravessam e o constituem.

As experimentações e os encontros produzidos na pesquisa foram registrados por meio da elaboração de diários. O diário de campo, ferramenta-estratégia utilizada pela análise institucional, possibilita reflexões sobre “o pesquisar” a partir da análise das relações implicadas nessa experiência. Ele tem o potencial de explicitar as linhas de força e de tensão de dada situação social que, ao serem expostas, afetam e deixam afetar-se, produzem e transformam a realidade (Lourau, 2004).

Com os objetivos de caracterizar e analisar os encontros psi-jurídicos nos valem de: a) participação em eventos organizados pela Escola da Defensoria Pública (Edepe) - seminários e rodas de conversa com profissionais; b) entrevistas com defensores que acompanharam a criação da Defensoria Pública em São Paulo; e c) o acompanhamento das práticas de uma equipe CAM localizada na capital.

A escolha de qual equipe acompanhar se deu pelos seguintes motivos: por contar com profissionais e estudantes de psicologia e serviço Social – os participantes da pesquisa - (na época do

⁵ O projeto de pesquisa foi aprovado pelo comitê de ética em pesquisa, de acordo com as normas estabelecidas para a realização de pesquisa com seres humanos pelo Conselho Nacional de Saúde (1996) — resolução nº 196/96, por meio do registro nº 11382312.5.0000.5482, na Plataforma Brasil.

estudo, nem todos os CAMs tinham essa composição); por atender a uma das regiões mais populosas da cidade de São Paulo e, assim, possibilitar o contato com uma maior diversidade de demandas; pelo investimento da equipe em espaços coletivos de discussão sobre o processo de trabalho (reuniões de equipe e de supervisão de estágio), permitindo que acompanhássemos momentos de debates bastante profícuos sobre temas relativos à pesquisa. O diálogo com os participantes da pesquisa, no sentido do compartilhamento de suas produções, ocorreu durante todo o processo, uma vez que na perspectiva da pesquisa-intervenção não se trata de uma lógica de “coleta de dados”, seguida de “devolutiva”, mas da ampliação da participação do pesquisador e dos sujeitos da pesquisa num campo implicacional (Lourau, 2001).

Considerando que a triagem realizada por defensores é obrigatória para as pessoas que pretendem atendimento, quando se decide pelo encaminhamento ou não ao CAM, entendemos esta primeira escuta como um espaço estratégico para problematizarmos os encontros e desencontros psi-jurídicos na Defensoria Pública. A entrada na triagem possibilitou vermos onde tudo começa – como se produzem ofertas e demandas, o modo de ordenamento do processo de trabalho e como é feita a gestão das demandas produzidas.

Para a análise da triagem utilizamos informações das fichas de encaminhamentos ao serviço em 2010 e 2011 e dados do relatório de trabalho das equipes CAM, elaborado em 2011, pela Assessoria Técnica Psicossocial, bem como o acompanhamento do cotidiano de trabalho de uma equipe e reflexões feitas pelos próprios profissionais durante a pesquisa.

Privilegiamos os dois primeiros anos de funcionamento do serviço, período compreendido entre 2010 e 2011, num total de 350 fichas. Os motivos dos primeiros encaminhamentos presentes nas fichas foram organizados por temas e contabilizados subtotal por tema e total por ano. Os temas correspondem a quatro categorias mais amplas (vide Tabelas 1 e 2).

Tabela 1. Encaminhamentos feitos ao CAM em 2010

Temas	Motivos de primeiros encaminhamentos	Subtotal
Vulnerabilidade social/rede	Necessidade do assistido/ vulnerabilidade social (16) Encaminhamento redes Assistência Social e Saúde (5) Despejo (4) Inclusão em programas habitacionais (3) Orientações benefícios socioassistenciais (2)	30
Família	Violência doméstica (8) Orientação familiar (7) Possibilidade de destituição do poder familiar (3) Família com problemas psiquiátricos (1) Compreender histórico da relação familiar (1) Investigação de paternidade (1)	21
Saúde mental/ rede	Abalo emocional (4) Acompanhamento/ tratamento psicológico (4) Encaminhamento redes Assistência Social e Saúde (3) Transtorno mental (2) Orientações tratamento psicológico filha/o (2) Uso de drogas (2) Avaliação psicológica (1) Ajuda profissional em função de estresse (1) Suspeita de caso de saúde mental (1)	20
Outros (refere-se a um misto de pedidos)	Atendimento psicossocial (1) Apoio ao atendimento (1) Orientação do assistido em audiência (1) Dificuldade de compreensão do pedido do assistido (1) Questão para além do jurídico (1) Abuso sexual (1) Não consta (1)	7
Total		78

Fonte. Fichas de encaminhamentos ao CAM no ano de 2010.

Tabela 2. Encaminhamentos feitos ao CAM em 2011:

Temas	Motivos de primeiros encaminhamentos	Subtotal
Conflitos	Conciliação (80)	80
Vulnerabilidade social/ rede	Despejo – usuário não tem para onde ir (13) Orientações benefícios socioassistenciais (11) Encaminhamento redes Assistência Social e Saúde (10) Necessidade do assistido/ vulnerabilidade social (4) Inclusão em programas habitacionais (1) Assistência social motivada pelo divórcio (1)	40
Família	Orientação familiar/ acompanhamento CAM (28) Violência doméstica (16) Mau comportamento dos filhos (2) Desabrigo dos filhos (2) Pedido de guarda (2) Escutar adolescente – situação de guarda (1)	51
Saúde mental/ rede	Acompanhamento/ tratamento psicológico (14) Abalo emocional (10) Dúvidas sobre saúde mental/ transtorno mental (7) Internação compulsória (7) Esclarecimento sobre tratamentos em casos de dependência química (6) Apoio/suporte emocional (4) Uso de drogas (2) Avaliar situação – interdição ou encaminhamento rede saúde mental (1)	52
Outros (refere-se a um misto de pedidos)	Atendimento/ acompanhamento psicossocial (13) Escuta qualificada / acolhimento (12) Esclarecer demanda/ rever pedido (7) Apoio ao atendimento (6) Procura espontânea/ pediu atendimento CAM (4) Não há demanda judicial (2) Acompanhar assistido em audiência (1) Descobrir reais motivos do assistido (1) Não consta (2) Não legível (1)	49
Total		272

Fonte. Fichas de encaminhamentos ao CAM no ano de 2011

Triagem: onde (quase) tudo se separa

Ao compararmos as duas tabelas, notamos uma regularidade nas temáticas em que se solicita a atuação do CAM, quais sejam: questões envolvendo famílias, saúde mental e condição de “vulnerabilidade social”. Robert Castel (1994) utiliza o termo “vulnerabilidade” para referir-se aos efeitos da precarização do trabalho, associados às fragilidades no tecido relacional no âmbito de uma conjuntura econômica, marcada pelo neoliberalismo e pelo enfraquecimento do Estado, especialmente no final dos anos 1980. Esse processo de fragilização dos sistemas de proteção social no mundo asseverou uma dificuldade crescente de assegurar proteção aos cidadãos contra riscos sociais como doenças, desemprego, acidentes, incapacidade de trabalhar por uma deficiência ou idade, dentre

outros, resultando em aumento da pobreza, marginalização e tendo efeitos dessocializantes no trabalho e nas relações.

A noção de vulnerabilidade, hoje amplamente empregada no Brasil nas políticas de saúde, de seguridade e assistência social, e nas políticas de infância/adolescência, guarda, no entanto, variações nos seus usos que vão de um polo que privilegia a emancipação e a transformação social a outro em que a vulnerabilidade é argumento da tutela moral, constituindo-se numa forma sutil de impedir o exercício de direitos de sujeitos pobres. Em razão desses diferentes usos do termo, optamos por utilizar o termo vulnerabilidade social entre aspas.

No ano de 2010, as situações consideradas de “vulnerabilidade social”, em geral, vinham associadas ao pedido de “contato com a rede”. Em 2011, percebemos que essas solicitações passaram a se dar também nos casos de “saúde mental”, especialmente nas situações envolvendo dependência química e pedidos de “internação compulsória”⁶. Em ambos os anos, o registro dos encaminhamentos ao CAM indica que as solicitações ora referem-se à temática do atendimento (questões de família, vulnerabilidade social, saúde mental), ora sinalizam o pedido dos operadores do direito (defensores e estagiários) quanto aos procedimentos a serem adotados pelos profissionais do CAM, com expressivo destaque à atuação nas composições de conflitos ou resolução extrajudicial que são formas alternativas de resolver uma demanda jurídica antes que haja tradução em um processo judicial, privilegiando o protagonismo e autonomia das pessoas envolvidas no conflito em questão (Cavalcante, 2015).

Para termos um olhar mais ampliado sobre esses pedidos, vejamos algumas informações sobre os encaminhamentos aos CAMs referentes às demais unidades de defensoria no ano de 2011. Esses dados constam no relatório produzido pela ATP da Defensoria Pública paulista, elaborado a partir de informes fornecidos pelos profissionais que integram os CAMs.

Os encaminhamentos aos CAMs, em 2011, foram os seguintes: 1º) facilitação de acordos; 2º) conflito familiar; 3º) benefícios socioassistenciais e questões que envolvem guarda e curatela; 4º) dependência química; 5º) transtorno mental e suporte psicológico; 6º) violência doméstica. Em relação à temática “conflitos”, a existência de mais uma categorização, levando em conta a área jurídica, permitiu saber em quais temáticas se solicita a atuação dos CAMs na “facilitação de acordos”. Assim, temos: 1º) família e sucessões (conflitos diversos envolvendo famílias); 2º) cível (em geral, conflituosas entre vizinhos); e 3º) “sem ação judicial cabível” (quando a lei não legisla sobre o que se pede).

Dialogando com as informações obtidas por meio do levantamento das fichas, a repetição nas temáticas encaminhadas aos CAMs ganha visibilidade. A psicologia e o serviço social têm sido convocados a atuar, sobretudo, com famílias, “vulnerabilidade social”, saúde mental e nas situações identificadas como conflituosas, como podemos ver nas Tabelas 1 e 2 (cabe destacar que estudos mais finos, além das fichas, mereceriam ser desenvolvidos para melhor elucidar o que vem a ser as denominadas vulnerabilidades sociais e como tais atendimentos poderiam ensejar lutas de caráter coletivo e emancipatório).

Deter-nos-emos aqui em duas dimensões das demandas que se constituem importantes analisadores: - o primeiro, a reiterada presença de demandas traduzidas em questões psicofamiliares (conflitos familiares, violência doméstica, questões envolvendo guarda e curatela); o segundo, a loucura como elemento produtor de desestabilizações na partilha disciplinar impondo novos processos de trabalho ali onde quase tudo se separa.

Passemos ao primeiro analisador. Na Defensoria Pública, a relação entre oferta e demanda que aproxima trabalhadores sociais (Castel, 1994; Donzelot, 1998) e operadores do direito tem se

⁶ Em pesquisa empreendida numa unidade de Defensoria Pública do Estado de São Paulo, localizada na região metropolitana, sobre os pedidos de “internação compulsória” envolvendo jovens em dependência química, Nagayasu, Oliveira e Henriques (2014) concluíram que a maioria das solicitações feitas à Defensoria Pública como “internação compulsória” tratava de pedidos de internação involuntária, por isso a grafia entre aspas. Assim, a grande demanda por “internação compulsória” enuncia tensionamentos nos campos da saúde e da justiça. A justiça brasileira, com a rede de saúde, apresenta à população a possibilidade de três tipos de internações psiquiátricas, tanto para dependentes químicos como para pessoas com transtorno mental, sendo elas: I – Internação Voluntária: aquela que se dá com o consentimento da pessoa; II – Internação Involuntária: aquela que se dá sem o consentimento da pessoa e a pedido de um terceiro; e III – Internação Compulsória: aquela determinada pela justiça. Na Defensoria Pública paulista vem se discutindo e se construindo algumas políticas de atendimento específicas para essa demanda. Levando-se em conta a lógica da Reforma Psiquiátrica, tem se atuado com os CAMs no sentido de prestar atendimento aos familiares, oferecendo escuta, acolhimento e facilitação dos sujeitos no contato com a rede de saúde (Duarte, Andrade, Souza, & Branco, 2012).

estabelecido pela intervenção com as famílias. Por que essa centralidade nas famílias, como vimos acima?

Na discussão sobre o estabelecimento das sociedades disciplinares, Michel Foucault (2008) nos mostra o lugar “privilegiado” que as famílias ocuparão nesse processo. Para o autor, o desenvolvimento de uma sociedade disciplinar requereu o fortalecimento da instituição família, uma vez que ela funciona articulando diferentes dispositivos, assegurando tanto a inserção dos indivíduos neles como a passagem de um a outro – da escola para o trabalho, por exemplo. Segundo Foucault (2006b), o termo “disciplina” apresenta dois usos, sendo um da ordem do saber – forma discursiva de controle da produção de novos discursos – e outro da ordem do poder – conjunto de técnicas em virtude das quais os sistemas de poder têm por objetivo e resultado a individualização dos sujeitos.

Donzelot (1998) nos mostra que será no período em que a industrialização começa a se estabelecer como modo de produção que ocorrem retraimento das redes familiares, queda da fecundidade, caracterizando o “fim da grande família” e de outras redes de sociabilidade e ajuda econômica. Esse processo será denominado por Donzelot (1998) de “crise da família” (p.152) sem a qual não será mais possível manter aquilo que Castel (1994) denominou de “proteção por proximidade” (p. 48), ajuda mútua, realizada por redes intrafamiliares ou de vizinhança.

Esse processo de “crise da família” também estará ligado à ascensão do Estado como aquele que se responsabilizará pela garantia da proteção integral, que antes funcionava por redes de proximidade. Assim, passaremos a encontrar uma série de dispositivos atuando para a regulação e governo das famílias ou, melhor dizendo, no sentido que trabalha Donzelot (1998), quando se opera “a polícia das famílias” (p. 139), a família como objeto e ao mesmo tempo como agente de regulação.

Na realidade brasileira, as famílias pobres também são objeto, historicamente, de uma série de políticas públicas e sociais, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social. O esforço social em demonstrar a importância do casamento, do trabalho e da vida caseira, bem como a busca em estabelecer padrões de higiene e organização do espaço no interior das habitações foram e são realizados por meio de dispositivos jurídicos e técnicos. Assim, além de leis como as de salário-família, criaram-se postos de atendimento de saúde, o que permitiu a profissionais de medicina, educação e psiquiatria, ao lado de homens de Estado e da lei, administrarem recursos e, com eles, a forma de vida das classes populares (Saraiva, Rezende, Reis, Inácio, & Schucman, 2015; Rodrigues, Guareschi, & Cruz, 2013).

Não por acaso, como vimos anteriormente, é nesse contexto que vemos surgir toda uma série de mecanismos disciplinares que tentarão remediar a “crise da família” (Donzelot, 1998, p. 152), por meio da organização de substitutos disciplinares delas, tendo o orfanato como exemplo. Será nesse tempo histórico que os “trabalhadores do social”, (Donzelot, 1998, p. 99) encarregados da gestão das famílias e da infância, exercerão o que Michel Foucault (2001) denomina de “função-Psi” (p. 106).

Para o autor, esta função corresponde ao conjunto de agentes, discursos, instituições, objetos – portanto, funções psicológica, psicopatológica, psicossociológica, entre outras, que opera o dispositivo disciplinar. Trata-se de uma sujeição dos corpos e uma constituição dos indivíduos numa relação de poder que produz efeitos de normalização (Foucault, 2001; 2006a; 2008).

Pouco a pouco, a “função-Psi” se estendeu a todos os outros sistemas disciplinares – à escola, ao exército, à fábrica etc. – convertendo-se, no início do século XX, em discurso e controle de todos os sistemas disciplinares. Segundo Scheinvar (2006),

A família, no mundo moderno, tornou-se a referência imediata do indivíduo. A ênfase na família nas campanhas sanitárias, no discurso pedagógico, na normalização jurídica e em todas as práticas profissionais atuais expressa a naturalização de uma estrutura social sustentada na perspectiva indivíduo-família. A família passou a construir um espaço privado, cuja atribuição maior é a responsabilidade por seus membros. Assumida por uma série de estratégias de controle disciplinar, a prática familiar produz efeitos tanto no seu âmbito interno (privado) como no âmbito externo (ordem pública). Privado e público, espaços interligados por uma produção concomitante (Scheinvar, 2006, p. 50).

A autora utiliza aportes do pensamento de Donzelot (1998) – “a família é a menor organização política possível” (p. 51) – para forjar a ideia de que a família se constitui num dispositivo de

despolitização das práticas sociais, mais ainda, de individualização, que afirma o caráter privado da sociedade moderna. Assim,

A produção do social se expressa, por excelência, no âmbito da família, por implicar tanto a relação íntima em seu espaço interno (privado) como as relações externas que a constituem. Estas relações externas são controladas pelas políticas públicas, quando no início do século, em nome da “pureza”, o ideal higienista é incorporado por meio do esquadramento das famílias. Desde então, o controle se institucionalizou por meio de equipamentos sociais e especialistas que operam a “função-psi” (Scheinvar, 2006, p. 50).

Desse modo, a correlação entre público e privado é sustentada pelo discurso da prevenção, na medida em que produz uma subjetividade segundo a qual o controle da família é o que garantirá a ordem social. No Brasil, nas políticas sociais voltadas às famílias pobres, encontramos um discurso de preocupações travestidas de justiça e segurança, deixando implícito que elas não conseguem aderir à ordem instituída, passando a justificar intervenções nas quais essa população é tomada como objeto em nome da “ordem pública” (Scheinvar, 2006, p. 51).

Vimos anteriormente que a prática de triagem na Defensoria Pública do Estado de São Paulo parece privilegiar uma partilha tradicional entre trabalhadores sociais e operadores do direito que opera na lógica da fragmentação da atenção integral e de uma opção por ordenar as demandas pela lógica da família (tomadas no sentido acima discutido, do familialismo). Esse modelo dificulta a experimentação de uma atenção integral e tende a produzir dispersão e perda de potência ao diminuir o exercício da visão crítica e o sentido do conjunto das práticas.

Durante a pesquisa, acompanhamos algumas discussões dos profissionais da defensoria que sinalizam incômodos com o modo de organização da triagem na Defensoria Pública, centralizada na escuta individualizada do defensor e depois do profissional da área psicossocial, sem um trabalho sistemático entre os diferentes profissionais de análise conjunta e do processo de trabalho. Conforme um defensor relata: *“perdemos a chance de colocar o defensor coordenador do CAM na análise das demandas, no atendimento inicial para ver o que estava chegando e trabalhar mais junto”* (defensor, entrevista feita por nós em 30/10/2012); *“você faz o atendimento individualizado e despolitiza o problema”* (defensor, roda de conversa realizada na PUC-SP em maio de 2012); *“a efetividade da demanda concreta depende de muito trabalho, não só de conhecimento”* (psicólogo, roda de conversa realizada na PUC-SP em maio de 2012)

Ao falarem sobre os fluxos da triagem uma das críticas levantadas referia-se ao espaço constituir-se num lugar de passagem que, pela forma de organização em plantões rodiziados, permitiria pouca possibilidade de articulação entre os profissionais e com a rede. O modelo de triagem dos defensores havia sido tomado como referência para a prática dos psicólogos e assistentes sociais, sendo que os próprios defensores teciam muitas críticas a tal modo de operar. “Como seria se os CAMs estivessem participando do filtro inicial?”, foi uma questão levantada por um dos psicólogos (Notas do diário de pesquisa, setembro de 2012, grifos nossos).

O “modelo” estandardizado de prática-triagem não estaria operando de forma a manter as separações profissionais, com a partilha tradicional entre os saberes? Esse modo de operar não dificulta a experimentação de uma atenção integral, tendendo a produzir dispersão e perda de potência, ao diminuir o exercício da visão crítica e o sentido do conjunto das práticas? Não contribuiria para produzir uma assistência jurídica “desintegrada”, disciplinarizada (Foucault, 2006), trabalhando nos mesmos padrões das relações psi-jurídicas, constituídas na modernidade? Existiriam aberturas possíveis? Quais seriam elas?

O aumento no número de pedidos para realização de conciliações e a presença do trabalho de articulação intersetorial e em rede bem como das solicitações para apoio ao atendimento (esclarecer, aprofundar, acolher, participar em audiência) abrem espaço para uma ação entre profissões. Nestes casos, os pedidos sinalizam maior articulação entre os profissionais, uma vez que o saber “de cada um” não dá conta da complexidade apresentada.

A produção de uma demanda psicossocial para atuação nas composições de conflitos e no trabalho de articulação com a rede (equipamentos de outras políticas públicas) indica abertura ao acolhimento de outros modos de atenção. Almeida (2012), psicóloga da Defensoria Pública paulista, reflete que a entrada de psicólogos e assistentes sociais na organização permitiu, inclusive, que demandas “tortas”, ou seja, aquelas que não cabem no direito, pois não encontram respaldo legal por não serem judicializáveis, passaram a encontrar um direcionamento. Nessas situações, a estratégia da composição de conflitos se constituiria numa potente ferramenta, pois possibilitaria um destino às problemáticas que não se enquadram na lei.

Situações pouco capazes de serem enquadradas, como os casos ditos de saúde mental, em que as divisões tornam-se mais permeáveis e pedem ensaios de um fazer psicossocial ao modo como Eduardo Vasconcelos (2008) nos apresenta. De acordo com o autor, o campo psicossocial pode ser compreendido como

... uma área de conhecimento cujo objetivo é a interseção de fenômenos psicológicos, sociais, biológicos e ambientais, formando um campo aplicado. Este campo apresenta uma perspectiva eminentemente pluralista, multidimensional e interdisciplinar, sendo marcado por um engajamento ético e político nas lutas de vários movimentos sociais populares e seus projetos históricos, bem como na construção de políticas sociais universais e construídas com os princípios de integralidade, intersetorialidade e ampla acessibilidade, como direito do cidadão e responsabilidade do Estado (Vasconcelos, 2008, p. 15).

Acreditamos que as transformações sinalizadas pelas autoras Altoé (2001) e Arantes (2008), apresentadas anteriormente, insinuam essa perspectiva psicossocial como aquela que interessa ao encontro psi-jurídico e que as situações envolvendo saúde mental convocam novos arranjos nas práticas.

A “saúde mental” nos aponta certas condições de possibilidade para a realização de práticas orientadas por arranjos entredisciplinares, entreprofissionais, intersetoriais e integrais, potencializados pela deliberação CSDP nº 219, de 11/03/2011, que trata do atendimento nos casos de saúde mental na Defensoria Pública, a qual legitima o fazer com, entre defensores e profissionais do CAM, o fazer em rede, entre defensoria e políticas públicas e sociais, e o saber-fazer com ou o desfazer, ao construir políticas formativas que operam deslocamentos da intervenção tradicional nas áreas específicas que tendem, historicamente, a ser voltados ao plano individual e não ao público.

A deliberação foi construída conjuntamente e aprovada cerca de um ano depois do início do trabalho dos CAMs na organização, mostrando os efeitos dos encontros entre saberes produzidos nesse período. Dentre eles, Almeida (2012) e Kohara (2014) destacam: ampliação no repertório de escuta e de interpretação da organização para as solicitações da população; qualificação no acolhimento do cidadão; identificação de demandas jurídicas que passavam despercebidas anteriormente. Vejamos como essas questões se mostram nas práticas a partir do relato de uma profissional do CAM sobre um atendimento realizado:

Na segunda-feira eu atendi uma senhora que queria que o vizinho fosse tirado de casa porque ela abria a torneira e a voz dele escorria como água por ali. Ela escutava e via sombras deste vizinho dentro da casa dela. Só que, além de ouvir a voz do vizinho sair pela torneira, ela tinha uma dívida com banco por ter feito um empréstimo. Por isso, ela tinha uma demanda jurídica e precisava de um advogado postulado para representá-la. O defensor que a atendeu, quando escutou que a voz saía pela torneira, entendeu que já não era mais para ele resolver, e sim um psicólogo. Um trabalho interessante que a gente tem feito é de tentar, além de encaminhar, direcionar para o lugar certo essa demanda de transtorno, é de ouvir amplamente. Certo, tem um transtorno, mas não tem uma demanda jurídica também? Então, como a gente vai conseguir trabalhar com isso? Como a gente vai mediar esse discurso totalmente alucinado da pessoa, possibilitando que a demanda dela não seja descartada simplesmente porque ela tem um transtorno (Roda de conversa sobre as práticas, PUCSP, maio de 2012, grifos nossos).

Nesse momento, o arranjo jurídico, não jurídico e psicossocial se fazem de outro modo – jurídico e não jurídico e psicossocial, podendo fazer-se numa perspectiva mais conectiva e integrada. Segundo Kohara (2014),

Seria pouco provável que a Defensoria Pública pudesse, sem o auxílio dos Centros de Atendimento Multidisciplinar, identificar deficiência das redes de saúde e assistência social às pessoas em sofrimento mental, uma vez que sua condição de sofrimento psíquico torna-se justamente um obstáculo para que as próprias pessoas trouxessem essas demandas de forma organizada para a Defensoria Pública (Kohara, 2014, p. 1014).

Assim, acreditamos que o campo da “saúde mental” provoca deslocamentos naquilo que é específico de cada profissão, podendo convocar movimentos que Rodrigues (1998) denomina de desdisciplinares. A “loucura” perturba as rígidas fronteiras disciplinares. Esse movimento de perturbação produz um “desmanchamento” do fazer direito, fazer psicologia, fazer serviço social, quando aquilo que é (só) de cada um mostra-se insuficiente e na medida em que a forma protocolar de trabalhar se faz também pouco capaz de conversar com a loucura.

Considerações finais

A pesquisa empreendida junto aos CAMs da Defensoria Pública do Estado de São Paulo possibilitou nos aproximarmos de encontros psi-jurídicos que vêm sendo forjados no âmbito da assistência jurídica. Apesar de o trabalho entre psicólogos, assistentes sociais e operadores do direito ser relativamente novo nesse contexto, o encontro dos trabalhadores sociais com o campo jurídico não é recente, marcado por uma série de alianças, disputas e embates.

A triagem da Defensoria Pública do Estado de São Paulo privilegia a partilha tradicional entre psicologia, serviço social e direito. A separação dos pedidos em demandas jurídicas, não jurídicas ou psicossociais tende a (re)produzir uma assistência jurídica desintegrada, disciplinarizada, despolitizada, com efeitos de dispersão, perda de potência ao diminuir o exercício da visão crítica e do sentido de conjunto das práticas e oferecendo um modo familialista de resposta às problemáticas apresentadas pela população.

No entanto, na triagem, em que (quase) tudo se separa, a loucura produz um entre saberes e entre profissões, mostrando que algo escapa às divisões, abrindo espaço para outros modos de fazer na Defensoria Pública. A deliberação que trata do atendimento nos casos de saúde mental mostrou-se potente analisador para pensarmos outros arranjos possíveis no processo de trabalho – encontros marcados pelo fazer com, fazer em rede e saber-fazer junto.

O psicossocial, nesse caso, distancia-se do lugar historicamente construído – como vimos anteriormente – e se aproxima de modos mais inventivos, menos disciplinados e disciplinarizadores de fazer (e saber). Acreditamos que esses modos de saber-fazer engendram uma assistência jurídica que tende à atenção integral, constituindo-se num trabalho entre profissional no qual a experiência de pensar-saber-fazer entre profissões não se submeta aos protocolos e divisões já instituídas.

Neste texto focalizamos mais especificamente a prática da triagem, ela mesma uma instituição da classificação e da separação, dispositivo que tem sido problematizado pelas reformas sanitária e em saúde mental a favor das estratégias de acolhimento e de conversação. Cabe sinalizar que não foram apresentadas ou discutidas aqui outras práticas já em curso (articulação com as redes de serviços e demais políticas públicas, suporte psicológico ou social, educação em direitos visando ao acesso à justiça) que apontam, como podemos entrever nos escritos do livro *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública. Contribuições da Psicologia e do Serviço Social* (Barros et al., 2015), para o fazer comum e não para a especialidade; para a interferência criativa e as possíveis conexões e que evitam a redução da pluralidade ao unitário e uniforme.

Assim, não se trata, ao final, de atingir a verdadeira interdisciplinaridade, nem de perseguir a abordagem total ou mesmo totalizante de um problema. Ao contrário, aprendemos com Michel Foucault que a luta pela disciplinarização do conhecimento (e a separação entre o científico e o não

científico, entre o racional e o não racional), esta luta econômico-política em torno dos saberes, empreendida na modernidade, compôs a construção das sociedades disciplinares, caracterizadas pelo aumento dos espaços de confinamento, pela vigilância generalizada, por processos de normalização e individualização. Neste processo, o interdisciplinar pode ser exatamente essa rede de saberes que, com a rede de instituições, pretende fixar os indivíduos em um aparelho de normalização e produção, ligar o indivíduo a um processo de formação ou correção (Foucault, 2006b).

O que interessa nesses encontros entre psicólogos, assistentes sociais, defensores, usuários e outros atores da rede é mais a emergência de modos de fazer que recusam os diversos reducionismos produzidos pela fragmentação e parcialização do conhecimento, mas que recusam também as tecnologias normalizadoras que definem padrões de normalidade e anormalidade, acionam redes de subjetivação moral e individualizam as questões sociais.

Referências

- Almeida, M. M (2012). O Torto e o Direito: desafios do trabalho interdisciplinar na Defensoria Pública. *Revista da Defensoria Pública*, 5(1), 71-79.
- Altoé, S. (2001). Atualidade da psicologia jurídica. *Psibrasil Revista de Pesquisadores da Psicologia no Brasil*. Recuperado em 15 de dezembro, de 2013, de http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/psicologia_juridica.pdf.
- Arantes, E. M. M. (2008). Mediante quais práticas a Psicologia e o Direito pretendem discutir a relação? Anotações sobre o mal-estar. In C. M. B. Coimbra, L. S. M. Ayres, & M. L. Nascimento (Orgs.), *PIVETES: encontros entre a psicologia e o judiciário* (pp. 131-148). Curitiba: Juruá.
- Barembliitt, G. (2002). *Compêndio de análise institucional e outras correntes: teoria e prática*. 5ª ed. Belo Horizonte: Instituto Felix Guattari.
- Barros, L. A et al (2015). *Interdisciplinaridade na Defensoria Pública. Contribuições da Psicologia e do Serviço Social*. São Paulo: Lumen Juris.
- Brito, L. M. T (2012). Anotações sobre a Psicologia Jurídica. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 32 (num.esp.), 194-205.
- Castel, R. (1994). Da indignância à exclusão, a desfiliação. Precariedade do trabalho e vulnerabilidade social. In A. Lancetti (Org.), *Saúde Loucura 4* (pp. 22-48). São Paulo: Hucitec.
- Cavalcante, P. R. (2015). *Contribuições da Psicologia no acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogas/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- Coimbra C. M. B. & Nascimento, M. L. (2012). Implicar. In T. G. Fonseca, M. L. Nascimento, & C. Maraschin (Orgs), *Pesquisar na diferença: um abecedário* (pp. 131-133). Porto Alegre: Sulina.
- Conselho Federal de Psicologia (2012). *Revista Diálogos*, 9(8). Brasília: CFP.
- Deliberação CSDP nº 219, de 11 de março de 2011*. (2011, 11 de março). Regulamenta as hipóteses de atendimento pela Defensoria Pública ao usuário em sofrimento ou com transtorno mental. São Paulo, SP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Recuperado em 03 de junho, 2016, de <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/0/Documentos/DELIBERA%C3%87%C3%83O%20CSDP%20N%C2%BA%20219%20-%20transtorno%20mental.pdf>.
- Donzelot, J. (1998). *La policía de las familias*. 2ªed. Valencia: Pre-textos.
- Duarte, C. G., Andrade, L. P., Souza, D. C., & Branco, M. A. O (2012). Internação compulsória: a atuação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. *Revista da Defensoria Pública*, 5 (1), 156-181.
- Foucault, M (2001). *Os anormais*. São Paulo, Martins Fontes.
- Foucault, M (2006a). *O poder psiquiátrico* (1ª ed.). São Paulo: Martins Editora.
- Foucault, M. (2006b). *Vigiar e punir: nascimento da prisão* (31ª ed.). Petrópolis: Vozes.
- Foucault, M (2008). *Nascimento da biopolítica*. São Paulo: Martins Fontes.
- Kohara, P. K. I. (2014). Defensoria Pública, interdisciplinaridade e loucura. (pp. 1001-1016). In A. I. M. R. Ré & G. A. S. Reis (Orgs), *Temas aprofundados da Defensoria Pública* (Vol. 2). Salvador: Editora JusPODIVM,
- Lobo, L. F. (2004). *Instituições e poder: racionalidade macropolítica e genealogia*. *Estudos de Psicologia, Natal*. Recuperado em 02 de janeiro, de 2014, de <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n2/a12v9n2.pdf>.
- Lourau, R. (2001). *Libertad de movimientos: una introducción al análisis institucional*. Buenos Aires: Eudeba/ Universidad de Buenos Aires.
- Lourau, R. (2004). *René Lourau: analista institucional em tempo integral*. São Paulo: Hucitec.
- Merhy, E. E. (2013) Vivenciar um campo de formação de profissionais de saúde: dobrando em mim o fazer da Unifesp Baixada Santista. In A.A. Capozzolo, S. J. Casetto, & A. O. Henz (Orgs), *Clínica comum:*

- itinerários de uma formação em saúde* (pp. 19-34) São Paulo: Hucitec.
- Nagayasu, G. K., Oliveira, R. G., & Henriques, W. M. (2014) *A emergência de novas práticas psi-jurídicas: estudo sobre os pedidos de "internação compulsória" de adolescentes em uso/abuso de substâncias químicas à Defensoria Pública do Estado de São Paulo* (relatório de pesquisa de iniciação científica). Mogi das Cruzes: PVIC.
- Oliveira, R. G. (2015). *Encontros psi-jurídicos na Defensoria Pública do Estado de São Paulo: entre saberes, transversalidades e itinerários de formação*. Tese de Doutorado, Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo.
- Prudente, J. & Tittoni, J. (2014). A pesquisa intervenção como exercício ético e a metodologia como paraskeuê. *Revista Fractal*, 26(1), 17-28.
- Rodrigues, H. B. C. (1998). Quando Clio encontra Psyche: pistas para um (des)caminho formativo. *Cadernos Transdisciplinares*, 1, 33-70.
- Rodrigues, H. B. C., Leitão, M. B. S., & Barros, R. B. D (Orgs.) (1992). *Grupos e instituições em análise*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos.
- Rodrigues, L., Guareschi, N., & Cruz, L. (2013). A centralidade do vínculo familiar e comunitário nas políticas públicas de assistência social. In L. Cruz, L. Rodrigues, & N. Guareschi (Orgs.), *Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social* (pp. 11-22). Santa Cruz do Sul: EDUNISC.
- Saraiva, L. F. O., Rezende, J. C. O., Reis, J. V. S., Inácio, M. D., & Schucman, L. V (2015). A "nova classe média": repercussões psicossociais em famílias brasileiras. *Revista Psicologia USP*, 26(1), 52-61.
- Scheinvar, E. (2006). A família como dispositivo de privatização do social. *Arquivos Brasileiros de Psicologia*, 58(1), 48-57.
- Vasconcelos, E. M. (2008). *Abordagens psicossociais* (Vol. 1). São Paulo: Ed. Hucitec.

Recebido em 12/06/2016

Aceito em 23/08/2016

Renata Ghisleni de Oliveira: psicóloga, mestre em psicologia social e institucional pela UFRGS e doutora em psicologia social pela PUC-SP. Integrante do Núcleo de Estudos e Pesquisas Lógicas Institucionais e Coletivas do Programa de Estudos Pós-graduados em psicologia social da PUC-SP.

Maria Cristina Gonçalves Vicentim: professora doutora do Programa de Estudos Pós-graduados em Psicologia Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas Lógicas Institucionais e Coletivas da PUC-SP.